



**DECRETO Nº 048/2020, 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO- PAE/ SMG NA MODALIDADE TRANSPORTE DE ESTUDANTES EM CONFORMIDADE COM LEI MUNICIPAL Nº 307/2015 DE 20/07/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

**DECRETA**

**Art.1º-** A modalidade transporte de estudantes consiste em disponibilizar, pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, o transporte para estudantes que precisem se deslocar para cidades circunvizinhas de no máximo 80 (oitenta) quilômetros de distância da sede do município, que sejam de nível superior ou técnico.

**CAPÍTULO I  
DAS VAGAS OFERTADAS**

**Art.2º-** Serão ofertadas 02 (duas) vagas de segunda a sexta-feira, 20 (vinte) vagas para a sexta-feira e 15 (quinze) vagas para o sábado pela manhã, destinadas à modalidade Transporte de Estudantes.

**§1º-** As vagas ofertadas serão disponibilizadas exclusivamente no período noturno durante semana e pela manhã no sábado.

**§2º-** O transporte aos estudantes será realizado por veículo da Secretaria Municipal de Educação e as despesas serão custeadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

**CAPÍTULO II  
DOS APTOS A PARTICIPAREM**

**Art.3º-** Poderá candidatar-se a modalidade Transporte de Estudantes, o estudante que atenda aos seguintes requisitos:



- I- Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico, em turma apta a ser iniciada, imediatamente, ou em exercício, de Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior;
- II- Estar cursando a primeira graduação ou curso técnico e que o (a) mesmo (a) não seja no município de São Miguel do Guamá;
- III- Não ser beneficiário de bolsas de estudos, financiamento ou similares oriundos de recursos públicos;
- IV- Possuir, comprovadamente, carência sócio econômica individual, quando corresponder ao teto máximo de 01 (um) salário mínimo, no caso do aluno-candidato possuir renda própria;
- V- Possuir, comprovadamente, carência sócio econômica no núcleo familiar, entendendo núcleo familiar pessoas que moram na mesma residência e/ou que dependem da renda total deve ser considerada, se o candidato não possuir renda própria, correspondente a renda total dividida pelo número de indivíduos que são, comprovadamente, dependentes financeiros, não podendo o quociente ser superior a dois salários mínimos;
- VI- O núcleo familiar ter residência comprovada no município de São Miguel do Guamá a pelo menos 02 (dois) anos;
- VII- Não ter sido reprovado em nenhuma etapa e/ou período letivo do curso de graduação ou técnico;
- VIII- Estar inserido (a) no candidato único para Programas Sociais – CadÚnico.

### **CAPITULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art.4º-** para inscrever-se no Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Técnico-PAE/SMG – Modalidade transporte de Estudantes, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, que estará disponível na Secretaria Municipal de Educação do município de São Miguel do Guamá, no período das inscrições, conforme Edital de processo seletivo.

**§1º-** uma vez preenchido o formulário, o candidato deverá anexá-lo à documentação comprobatória de sua condição sócio econômica, acadêmica e documento pessoal e entrega-los à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção, observando prazos estabelecidos também no referido Edital, no endereço: Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guamá – Br 010, s/nº-, bairro Industrial, CEP 68660-000.

**§2º-** o preenchimento do Formulário de Inscrição não gera direito automático aos benefícios do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes. Haverá processo seletivo, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto.

### **CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art.5º-** o candidato, ao se inscrever para obtenção do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes, deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos originais, acompanhados de fotocópias:

- I- Carteira de identidade
- II- CPF
- III- Título



- IV- Comprovante de matrícula do curso de graduação do semestre correspondente, para universitário;
- V- Declaração de matrícula, para calouro;
- VI- Histórico Escolar, para universitários;
- VII- 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VIII- Comprovante de alistamento militar, para candidatos de sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;
- IX- Comprovante de renda do candidato, pais ou responsáveis e de todos os que participam de renda familiar;
- X- Carteira de Trabalho, para quem tem renda própria com vínculo empregatício;
- XI- Formulário Sócio Econômico devidamente preenchido e assinado;
- XII- Declaração de ciência de responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário Sócio Econômico;
- XIII- Comprovante de residência (último talão de energia);
- XIV- Formulário de Inscrição preenchido;
- XV- Parecer Social/NIS (Número de identificação)

**Art.6º-** Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no Edital do processo Seletivo;

**Art.7º-** Candidatos com documentação incompleta serão, automaticamente, desconsiderados da concorrência, assim como serão eliminados aqueles que apresentarem qualquer documento cuja falsificação ou omissão de informações relevantes seja apurada pela Comissão de Regulamentação, acompanhamento e Seleção.

## CAPITULO V DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

**Art.8º-** O objetivo maior da concessão do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes do Programa de Apoio ao Estudantes de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG é beneficiar alunos com maior dificuldade de custear seus estudos no ensino superior ou técnico, público ou privado. Portanto, o processo de classificação considerará como relevantes os seguintes aspectos:

- I- Maior carência sócio econômica;
- II- Maior desempenho acadêmico;

**Parágrafo Único:** A seleção dos beneficiários será constituída por duas etapas eliminatórias:

- I- Apreciação dos documentos apresentados;
- II- Análise de situação acadêmica;

## CAPITULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art.9º-** Nos casos de empate na classificação, serão observados os seguintes critérios para desempate:

- I- Maior carência sócio econômica;
- II- Ser arrimo de família;
- III- Apresentar maior desempenho acadêmico;
- IV- A data de inscrição do candidato;



## CAPITULO VII DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

**Art.10º-** Os processos de inscrição e de classificação obedecerão ao seguinte cronograma:

- I- Os candidatos deverão se inscrever e entregar os documentos exigidos à Comissão do PAE/SMG, conforme datas estabelecidas em Edital.
- II- A referida Comissão verificará a documentação dos candidatos e selecionará os aprovados, de acordo com número de vagas disponibilizado;
- III- A divulgação da lista preliminar dos candidatos selecionados dentro do número de vagas ofertadas será efetivada conforme cronograma estabelecido em Edital;
- IV- O candidato reprovado ou classificado fora do número de vagas ofertadas terá o prazo de 03 (três) dias úteis para pedir revisão do processo, a contar da data de divulgação dos resultados, conforme Edital;
- V- O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção mediante o preenchimento de formulário próprio, que poderá ser obtido e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação do Município;
- VI- A Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para julgar os recursos interpostos;
- VII- O resultado final será divulgado em data estabelecida em Edital, no Quadro de Avisos da Secretaria de Educação;

**Parágrafo único:** Será formado um Cadastro de Reserva composto por 20 (vinte) candidatos classificados que poderão ter acesso ao Programa se houver cancelamento e/ou suspensão de alunos inscritos na modalidade Transporte de Estudantes, no período de renovação semestral.

## CAPITULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

**Art.11º-** O aluno não perderá o direito ao auxílio na modalidade Transporte de Estudantes do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG caso decida mudar de curso, desde que essa mudança aconteça somente uma vez em todo o processo acadêmico;

**Parágrafo Único:** No caso do aluno não se identificar com o curso substituto e pretender uma segunda mudança, perderá, definitivamente, o direito ao auxílio adquirido e não poderá concorrer às outras modalidades do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG, em conformidade com Lei Municipal nº 307/2015 de 20/07/2015, Artigo 6º, Inciso III;

## CAPITULO IX DAS REGRAS PARA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

**Art.12º-** A duração da percepção do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes será anual, podendo ser renovada até a conclusão do curso, desde que aluno concorra anualmente e seja selecionado às vagas ofertadas e desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- I- Comprovar bom desempenho acadêmico, com apresentação do Histórico Escolar;



- II- Ter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada;
- III- Comprovar carência sócio econômica individual e/ou familiar;
- IV- Não haver sofrido aplicação de sanções disciplinares na instituição de Ensino Superior ou Técnico em que estejam cursando;
- V- Realizar, semestralmente, a solicitação de renovação da inscrição no Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior Técnico;

## CAPITULO X DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO E SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS

**Art.13º-** O auxílio na modalidade Transporte de Estudantes será cancelado nos seguintes casos:

- I- Trancamento de matrícula ou cancelamento definitivo de curso de graduação ou técnico pelo estudante;
- II- Afastamento, desistência ou transferência do estudante para curso em instituição de ensino superior que não seja na cidade de Castanhal/Pará;
- III- Conclusão de curso no qual o estudante é beneficiário;
- IV- Não renovação de matrícula, semestralmente, por parte do estudante beneficiário;
- V- Não ajustamento do estudante nas condições estabelecidas neste decreto;

**Parágrafo Único:** A vacância gerada pelo cancelamento do auxílio conforme relacionado neste artigo disponibilizará acesso aos candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, que serão selecionados por ordem de classificação e de acordo com o número de vagas disponíveis.

**Art.14º-** O aluno participante do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico que decidir pela suspensão temporária do curso, por qualquer motivos, perderá automaticamente direito ao auxílio e não poderá concorrer às outras modalidades do Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior e Técnico – PAE/SMG, conformidade com art.6º, Inciso IV da Lei Municipal nº 307/2015.

**Art.15º-** O aluno que, por qualquer motivos, abandonar o curso universitário ou técnico, deverá, automaticamente, comparecer à Secretaria Municipal de Educação para solicitar o cancelamento imediato do auxílio na modalidade Transporte de Estudantes junto ao PAE/SMG. A omissão desta informação ocasionará a imposição de sanções ao estudante, nos termos do art.5º, inciso IV da Lei Municipal nº 307/2015.

**Art.16º-** Para casos extraordinários que não estejam contemplados neste Decreto caberá à Comissão de Regulamentação, Acompanhamento e Seleção dirimir e deliberar sobre os mesmos.

## CAPITULO XI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art.17º-** A documentação acadêmica comprovado o bom desempenho do (a) aluno (a), tais como Histórico Escolar e Frequência semestral servirão como documentação comprobatória de bom uso dos recursos públicos utilizados através do Programa, na modalidade Transporte de Estudantes.



**CAPITULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.18º**- O auxílio na modalidade Transporte de Estudante terá duração de 01 (um) ano com renovação semestral, o candidato deverá renovar sua inscrição no programa.

**Art.19º**- Os casos omissos serão deliberados pela comissão do PAE/SMG.

**Art.20º**- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
*Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2020.*

**ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**  
Prefeito de São Miguel do Guamá